



LEI Nº. 145/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio e a conceder subvenção social a Escola de Educação Infantil Jesus Criança – Creche e Pré-Escola de Campina da Lagoa e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Escola de Educação Infantil Jesus Criança – Creche e Pré-Escola de Campina da Lagoa, que tem como entidade mantenedora Creche Jesus Criança, inscrita no CNPJ, sob nº. 78.104.783/0001-40, com sede na Rua Antonio Chiqueto, nº 519, nesta Cidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psico-pedagógico e educacional, as crianças residentes no Município.

Art. 2º. – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Escola de Educação Infantil Jesus Criança - Creche e Pré-Escola, do Município de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensal no exercício de 2011, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pela Escola de Educação Infantil Jesus Criança – Creche e Pré-Escola, que ensejará a formalização de instrumento de convênio.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.



Art. 3º - Em complemento ao repasse dos valores de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, demais ações poderão ser adotadas pelo Município, como a cessão de servidores técnicos especializados das áreas Operacional, Manutenção, Educação, Cultura e Saúde, além da cessão de uso de materiais, equipamentos e veículos e eventuais repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **08.003.08.242.0018.2044**, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, 18 de outubro de 2011.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal